



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 863, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA – EMENDA DEPUTADO ESTADUAL DANILO BALAS) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Segurança Pública – Guarda Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 124.028,58 (cento vinte e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente Emenda Parlamentar Estadual (Deputado Federal Danilo Balas) para a compra de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação de segurança da Segurança Pública, conforme segue:

- 02. Executivo
- 17. Departamento de Segurança Pública
- 01. Guarda Municipal
- 06. Segurança Pública
- 06.181. Policiamento
- 06.181.0003. Proteção ao Cidadão
- 06.181.0003.2.003000 Manutenção da Guarda Municipal

FONTE 2

Cód. de Aplicação 801.0000 – EMENDA TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 124.028,58
<b>Total.....</b>	<b>R\$. 124.028,58</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através excesso de arrecadação e *superavit*, podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de fevereiro de 2025.*

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
*Secretário de Finanças*

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
*Secretário Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*